

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 527/2026
PROCESSO N.º 23475/2026 – DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 701/2026
ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021
SERVIÇOS DE VIGIA
– DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS –

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora ALINE DA COSTA pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação e Segurança Pública, Senhor MARIO ROGERIO ROSSI, pelo Secretário Municipal de Gestão e Governança, Senhor EDGAR PAULO MARMENTINI, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CRISTIANO DANIEL MOREIRA, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor LEANDRO AUGUSTO BASSO, pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor VIANEI ROBINSON MUELLER e pela Chefe de Gabinete do Prefeito, Senhora JANIQUELE DALLA VECCHIA, todos residentes e domiciliadas nesta cidade.

CONTRATADA - CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.147.994/0001-92, com sede na Rua Emilio Noal, n.º 341, Bairro Cerâmica, Cidade de Erechim/RS, CEP 99.709-510, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Claudmar Lussani, inscrito no CPF sob n.º 919.695.220-20.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato, a contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia, através de diversas secretarias municipais, com Recursos não Vinculados de Impostos.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo, e com observância das condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 23475/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cod Prod	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações				
1	81717	5,0000 UN	18.000,0000	90.000,00
Vigia 12h regime SDF (Sábados, Domingos e Feriados)				
Valor Unitário = R\$ 3.000,00 (colaborador/mês) x 6 meses = R\$ 18.000,00				
2	81716	10,0000 UN	32.400,0000	324.000,00
Vigia 12h regime de 12x36 - Noturno				
Valor Unitário = R\$ 5.400,00 (colaborador/mês) x 6 meses = R\$ 32.400,00				
3	85025	2,0000 UN	30.000,0000	60.000,00
Vigia 12h regime de 12x36 - Diurno				
Valor Unitário = R\$ 5.000,00 (colaborador/mês) x 6 meses = R\$ 30.000,00				
4	89083	2,0000 UN	27.000,0000	54.000,00
Vigia 30h semanais - Vigia para o Saguão Principal da Prefeitura Municipal				
Valor Unitário = R\$ 4.500,00 (colaborador/mês) x 6 meses = 27.000,00				

528.000,00

2 – DA GARANTIA CONTRATUAL -

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

2.1.2. Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

2.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente

2.1.4. A vigência da garantia será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

2.1.4.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

2.1.5. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c)** prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

2.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a)** apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas “a” até “d” da cláusula **3.2**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- b)** apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura das alíneas “a” até “c” da cláusula **3.2**, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” da cláusula **3.2**, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

2.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).

2.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

2.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula **3.6.1** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

2.6.1.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula **3.6.1** por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

2.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

2.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

2.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

2.10. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com a extinção do contrato.

2.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

2.11.1. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

2.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “a” até “d” da cláusula **2.11.1**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

2.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

2.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

2.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

2.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

2.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

2.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DA ORDEM DE INÍCIO E DA EXECUÇÃO –

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do Contrato, improrrogável nos termos do art. 57, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser rescindido mediante simples determinação pela administração, em caso de encerramento do novo processo de contratação.

3.2. Após a assinatura do Contrato e antes da Ordem de Início, a Contratada deverá apresentar o traje de uniforme completo, inclusive crachá e EPI's, que serão fornecidos para uso dos colaboradores, aos gestores para aprovação, bem como a indicação do Administrador/preposto, escritório/posto onde ele prestará atendimento e o local para permanência dos



funcionários durante os intervalos.

3.3. O início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da Ordem de início dos Serviços a ser emitida conjuntamente pelos Gestores e pela Comissão de Gestão de Contratos.

3.4. O prazo máximo para a emissão Ordem de Início dos Serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à Contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

3.5. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços

3.6. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância as disposições, obrigações, locais e quantidades constantes no Memorial Descritivo, e de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 23475/2026.

3.7.A Contratada deverá atentar para a qualidade dos serviços prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado e que forem prestados de acordo com o estabelecido no item anterior.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)** mensais por colaborador, totalizando o valor de **R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais)** para 06 meses de contrato. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no País.

4.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, emitido pelos Gestores Administrativos e/ou Fiscais, conforme Termo de Referência.

4.2.1. O prazo para pagamento, será prorrogado proporcionalmente ao eventual atraso ocasionado pela CONTRATADA na apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

4.2.3. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês.

4.2.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

4.2.5. No caso de inadimplemento pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-FGV.

4.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com os valores contratados, descontadas as faltas e atrasos dos profissionais da CONTRATADA, multiplicando-se o montante total devidos pelo IMR do respectivo mês como critério de ajuste de pagamento aos resultados pactuados, conforme item 23 do Anexo VII – Termo de Referência.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sendo facultado à Administração a possibilidade de retenção destes valores devidos pela contratada.

4.6. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

4.6.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

4.6.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

4.7. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas,

fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4.8. Após o atesto dos Gestores Administrativos e/ou Fiscais no documento fiscal, o mesmo deverá ser enviado à Comissão de Gestão de Contratos, para cálculo do valor a ser retido na Conta Depósito Vinculada (item 5 do Contrato) e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

5 – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÕES –

5.1. O CONTRATANTE fará a retenção do valor mensal do Contrato e depositará em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentações), os valores correspondentes à Composição dos Encargos Sociais apresentados na proposta – GRUPO B ($B1+B2+B3+B4+B5+B6$) + GRUPO C ($C1+C2+C3+C4+C5$) = SOMA GRUPOS (B+C), os quais constam na Planilha de Retenção, em consonância com o disposto no artigo 48 e Anexo VIII da IN SEGES/MPDG IN 05/2017.

5.2. Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições e desde que apresentados os documentos com probatórios.

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e a contribuição social para as rescisões sem justa causa;

d) ao final da vigência do Contrato, para pagamento de verbas rescisórias.

5.3. O saldo existente na conta depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da C, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5.4. Os valores referentes às provisões mencionadas no Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

5.5. O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

5.6. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

5.7. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

5.8. O contratado deverá apresentar ao CONTRANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

5.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6 – DA REPACTUAÇÃO –

6.1. A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano.

6.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

6.1.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação relativa à parcela dos insumos e materiais será contado da



data da apresentação da proposta.

6.1.3. Nas repactuações subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros produzidos pelo fato gerador.

6.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços contendo a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e no contrato.

6.2.2. A demonstração da variação de custos envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais será efetuada com base na variação do índice IPC FIPE, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

6.2.3. O direito à repactuação deverá ser exercido pela **CONTRATADA** a partir do implemento das condições previstas nesta cláusula até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

6.2.3.1. Caso ocorra a preclusão, serão considerados para a contagem do interregno de um ano os últimos dias e mês correspondentes à data da apresentação da proposta ou à data do orçamento a que a proposta se referir.

6.3. A repactuação relativa à parcela da mão de obra, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, motivador do pedido.

6.3.1. A repactuação referente à parcela dos insumos e materiais, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir do implemento do direito da **CONTRATADA**, tendo por referência a data da apresentação da proposta.

6.4. Os valores pactuados para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terão como limite máximo aceitável, os preços praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.5. Os pedidos de repactuação de preços serão respondidos em, no máximo, 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

6.6. As solicitações de eventual restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela **CONTRATADA** e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

O CONTRATANTE fica obrigado a:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, no presente contrato.

7.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA fica obrigada a:

8.1. Prestar os serviços contratados conforme especificações deste Contrato, do Processo Administrativo nº 23475/2026 e seus anexos e em consonância com a proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 8.2 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 8.2.1.1, sem prejuízo do pagamento, se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

8.2.1.1. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.11. Possuir um escritório/posto de atendimento e manter um Supervisor Administrativo fixo, na cidade de Erechim, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços, preferencialmente na qualidade de Preposto, com poderes de representante para tratar diretamente com o Contratante.

8.12. Disponibilizar local apropriado para que os funcionários possam permanecer durante os intervalos de jornada, sendo que deve possuir minimamente um espaço coberto e banheiros, visto que estes não poderão permanecer nas dependências dos prédios públicos conforme dispõe a NR 24 do MTE.

8.13. Deverá apresentar o local de atendimento, o local para permanência dos funcionários (podendo ser o mesmo, desde que expressamente informado), bem como designar formalmente o Supervisor Administrativo, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Observar as normas de trabalho, estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações;

8.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.20. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme consta no item 11 do Anexo VI - Memorial Descritivo;

- 8.21.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.22.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 8.23.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, preferencialmente em agência situada no Município de Erechim, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.24.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.25.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.26.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.27.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.28.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

9.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 9.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.5. O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.6. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

10 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

10.1. Serão Gestores do presente contrato, os membros da **COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS** e os servidores: **JANIQUELE DALLA VECCHIA – Gestora Administrativa pelo Gabinete do Prefeito; JEAN CARLO DEOTTI – Gestor Administrativo pela Secretaria de Meio Ambiente; MIRIAM DE LOURDES FLACH – Gestora Administrativa pela Secretaria de Assistência Social; VAGNER ZEIZER – Gestor Administrativo pela Secretaria de Obras; JONATHAN MEDEIROS – Gestor Administrativo Secretaria de Gestão e Governança; ÉVERTON PUJOL GUTERRES – Gestor Administrativo Secretaria de Saúde;** nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as



providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11 – DO EMPENHO DA DESPESA -

11.1. No ano de 2024, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

Código	Classificação	Descrição
474	09.01.10.301.0009.2043.3.3.90.39.77.00.00	Vigilancia Ostensiva
572	12.02.15.452.0012.2098.3.3.90.39.77.00.00	Vigilancia Ostensiva
1531	13.01.18.541.0015.2109.3.3.90.39.77.00.00	Vigilância Ostensiva e Monitorada
7653	10.01.08.245.0010.2060.3.3.90.39.77.00.00	Vigilancia Ostensiva E Monitorada
13242	02.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.77.00.00	Vigilancia Ostensiva E Monitorada
16240	14.01.04.122.0016.2112.3.3.90.39.77.00.00	Vigilancia Ostensiva E Monitorada

12 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

12.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.2. A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

13 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Dispensa de Licitação n.º xx/202x ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 23475/2026.

14 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

14.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

17 – DA ASSINATURA –

17.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

18 – DO FORO –

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo relacionada junto à duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

ALINE DA COSTA - Secretária Municipal de Administração

CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ N.º 28.147.994/0001-92 - Contratada

MARIO ROGERIO ROSSI – Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação e Segurança Pública

EDGAR PAULO MARMENTINI – Secretário Municipal de Gestão e Governança

CRISTIANO DANIEL MOREIRA – Secretário Municipal de Meio Ambiente

LEANDRO AUGUSTO BASSO – Secretário Municipal de Assistência Social

VIANEI ROBINSON MUELLER – Secretário Municipal de Saúde

JANIQUELE DALLA VECCHIA – Gestora Administrativa e Chefe de Gabinete do Prefeito

JEAN CARLO DEOTTI – Gestor Administrativo pela Secretaria de Meio Ambiente

MIRIAM DE LOURDES FLACH – Gestora Administrativa pela Secretaria de Assistência Social

VAGNER ZEIZER – Gestor Administrativo pela Secretaria de Obras

JONATHAN MEDEIROS – Gestor Administrativo Secretaria de Gestão e Governança

ÉVERTON PUJOL GUTERRES – Gestor Administrativo Secretaria de Saúde

GIOVANNI FONTANA – Membro da Comissão de Gestão de Contratos

JANICE TERESINHA BOLLER – Membro da Comissão de Gestão de Contratos

JOSIANE PERIN BORGES – Membro da Comissão de Gestão de Contratos